



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

CONTRATO Nº 085/INEX-016/2024-PMP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.164/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA FRANCISCOSDACOSTAJUNIOR LTDA - CNPJ: 32.482.767/0001-90.

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, com sede na Praça José Sarney, nº 560, Centro, Pinheiro – MA, CEP: 65.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.200.745/0001-80, neste ato representado pela Sra. Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira, brasileira, portadora CPF nº. 651.641.483-15, Rg. nº. 12673081999-0 SSP/MA, a seguir denominado **CONTRATANTE** e a empresa **FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 32.482.767/0001-90, com sede na Rua General Candido Borges Castelo Branco, n.º 125, Iputinga, CEP: 50.670-170, Recife – PE, neste ato representada pelo sr. FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, inscrito no CPF nº 100.371.624-54 e RG. Nº 7.124.117, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, em conformidade com o Processo Administrativo nº 5.164/2024, **Inexigibilidade nº 016/2024**, sob a regência da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda CAPIM COM MEL, no dia 07 de julho de 2024, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro – MA, em conformidade com o Processo Administrativo nº. 5.164/2024 – Inexigibilidade nº 016/2024.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	P. UNIT.	P. TOTAL
1	contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda CAPIM COM MEL, no São Joao da cidade de Pinheiro – MA	Serviço	R\$ 100.000,00	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 100.000,00

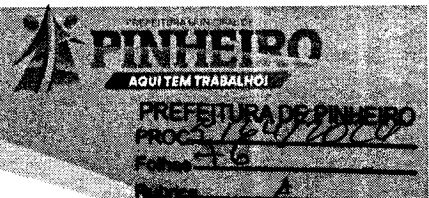
CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O presente contrato tem o valor total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

2.2. O pagamento será efetuado pela Tesouraria Municipal por meio de transferência bancária de forma parcelada sendo 50% (cinquenta) na assinatura do Contrato e 50% (cinquenta) por cento até um dia antes da apresentação musical, mediante apresentação da nota fiscal e comprovantes de regularidade junto a Certidão de Regularidade para com a Fazenda Federal que abranja as contribuições sociais/previdenciárias, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Funda de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), sem os quais o pagamento ficará retido.

2.3. Nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do contrato, tipo despesa com seguros, encargos das legislações trabalhistas e previdenciária, alimentação, transporte do artista e demais despesas necessárias para realização dos Shows, ou seja, o que for necessário ao

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:32482767
CPF: 000190
CNPJ: 32.482.767/0001-90
Endereço: Praça José Sarney, 560 - Centro - Pinheiro - MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

2.4 O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da Contratada, junto ao BANCO ITAU-UNIBANCO, Ag: 9324 e CONTA: 28010-7.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ATENDIMENTO

3.1. Os serviços deverão ser prestados no Município, mediante solicitação feita pelo Departamento de Compras, através de Ordem de Serviços.

3.2. Após execução dos serviços, deverá ser emitida Nota Fiscal a favor do Município de Pinheiro - MA, sem conter qualquer rasura.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1. A fiscalização da contratação resultante do presente processo serviços será exercida pela Secretaria Municipal de Administração, a qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso de sua execução e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora, de acordo com o que dispõe o artigo 117 da Lei nº 14.133/21.

4.2. A fiscalização de que trata a Cláusula acima, não exclui e nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas e na ocorrência dessas, não implica em co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos.

4.3. O Contratante se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta enviada pela Contratada ao Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. DO CONTRATANTE

5.1.1. Fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de agente previamente designado, podendo recusar o material entregue em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

5.1.2. Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando o prazo para que a regularize sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

5.1.3. Arcar com despesas decorrentes da estrutura local para realização do show, tais como:trio elétrico, som e iluminação, despesas com ecad.

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

5.1.5. O CONTRATANTE deve garantir a regulamentação do evento por meio de pagamento de todas as licenças e alvarás necessários, inclusive a taxa do ECAD (Escritório central de arrecadação e distribuição).

5.1.6. hipótese de cancelamento da apresentação artística, objeto deste contrato, em virtude de casos fortuitos e/ou de força maior, as despesas concernentes à logística do artista e equipe necessárias para execução do objeto do contrato, em nova data a ser designada por ambas as partes, serão de responsabilidade do CONTRATANTE, haja vista sua qualidade de promotor e produtor do evento.

5.2. DA CONTRATADA

Além dos casos comuns, implícitos ou expressos no Termo de Referência, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à Contratada:

5.2.1. Executar os serviços em acordo com as condições estabelecidas na proposta, compreendendo especialmente a 01 (uma) apresentação musical,com duração de 1h:20min na data de 09 de fevereiro de 2024.

5.2.2. Responsabilizar-se por despesas com transporte rodoviário e/ou aéreo de toda a equipe até o local do evento (show).

5.2.3. O CONTRATANTE deverá garantir a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:3248276
7000190

FRANCISCO S DA COSTA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
Brazil, rf=, ou=RFB e CNPJ A1,
ou=23583669000170.

Pág. 2/5



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

- 5.2.4. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 5.2.5. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;
- 5.2.6. Se comprometer a receber em seu camarim antes ou após a apresentação, para sessão de fotos com o artista Tarcisio do Acordeon um número máximo de 30 (trinta) convidados escolhidos pela CONTRATANTE sendo autoridades e fãs.
- 5.2.7. Caso ultrapasse o tempo estabelecido na cláusula anterior, será de sua inteira responsabilidade, não existindo nenhum acréscimo ao pagamento a ser efetuado pela CONTRATANTE..

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO;

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 – PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES;

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 562.391,68 – FR 1.500 – Recursos Próprios;

Disponibilidade Orçamentária: R\$ 71.656,61 – FR 1.719 – Cultura – PNAB.

6.2. Sem prejuízo do disposto acima, compromete-se o CONTRATANTE de enviar à CONTRATADA, pós a assinatura desta avença, a cópia da Nota de Empenho vinculada ao serviço definido no objeto deste contrato, atestada e expedida pelo ordenador de despesas competentes do CONTRATANTE, para fins de conferência da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de 60 (sessenta dias) a partir da data da sua assinatura.

7.2. Podendo este ter seu prazo prorrogado ou rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei n. 14.133.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENUNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. Constitui motivo para rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/21, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 156, da Lei supra referida.

8.1.1. As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais;

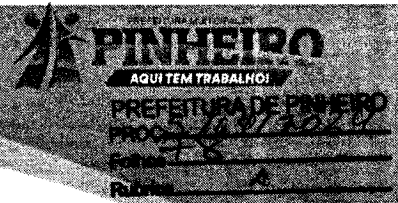
O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Por conveniência da CONTRATANTE, através de manifestação unilateral, espontânea, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, não cabendo à CONTRATADA direito a reclamação ou indenização.

b) Fica o CONTRATANTE de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou

FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:3248
2767000190

Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR:3248
CPF: 088.488.888-88
[Recife, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e- CNPJ A1, ou=23583689000120, ou=14.133.2024-PMP, ou=FRANCISCO S DA COSTA]



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**

b.1 – Falencia ou liquidacao da CONTRATADA;

b.2 – Concordata ou incorporacao da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusao ou cisao, sem previo e expesso conhecimento da CONTRATANTE;

b.3 – Interrupcao ou atraso na execucao dos servcos , objeto deste contrato

b.4 – Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou ainda, ma fe da CONTRATADA

b.5 – Se a CONTRATADA, sem previa autorizacao daCONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

8.2. Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou a contratada proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas na Lei Federal 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e criminais.

9.2. A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 a 163 da Lei nº. 14.133/21 obedecerá ao disposto nesta Cláusula.

9.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

9.4. O atraso injustificado ou fora das especificações contratadas, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 30% (trinta por cento), asseguradoo direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.5. A não prestação dos serviços injustificada, sem prejuízo do disposto no parágrafo unico do artigo 162 da Lei 14.133/21, sujeitará à contratada a devolução do valor recebido e multa de mora sobre o valor da obrigação não cumprida equivalente a 10% (dez por cento), assegurado o direito à prévio citação, da ampla defesa e do contraditório.

9.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 03 (tres) anos, conforme dispõe o art.156 da Lei nº 14.133/21.

9.7. A multas referida neste contrato não impede a aplicação de outras sanções previstas ns Lei 14.133/21.

9.8. Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial, o MUNICÍPIO reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

9.9. Caso a contratada não tenha executado os serviços, o crédito da multa será lançada no cadastro de devedores do Município, pelo o que o Licitante já possui pleno conhecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE DOS ATOS

10.1 Conforme dispoe o art. 94, da Lei Federal n. 14.133, o contrato e de eventuais aditivos serao publicados no Portal Nacional de Contratacoes Publicas (PNPC) seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da comarca de Pinheiro - MA para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução

Assinado de forma digital por
FRANCISCO S DA COSTA
JUNIOR:32482767000190
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE,
ou=5016X-016/2024-PMP
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ
A1 ou=2359369900120
FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR
67000190



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiro – MA, 05 de julho de 2024.

Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Patricia H. Ramos da Costa Oliveira
Sec. Munic. de Administração,
Planejamento e Finanças

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

FRANCISCO S DA Assinado de forma digital por FRANCISCO S DA
COSTA JUNIOR:32482767000190
JUNIOR:3248276700019 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=PE, l=Recife,
ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CNPJ A1, ou=23583689000120,
ou=videoconferencia, cn=FRANCISCO S DA
0 COSTA JUNIOR:32482767000190

FRANCISCO S. DACOSTA JUNIOR LTDA
Francisco S. da Costa Júnior
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunha:

Nome: Henri Emilio Pereira Neto CPF: 878.940.313-87

Nome: CPF: 960.396.393-34

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	5
AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 02/2024-PMAP/MA	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAIOSES	5
PORTARIA Nº 023/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	5
PORTARIA Nº 024/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 025/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	6
PORTARIA Nº 026/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	7
PORTARIA Nº 027/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	8
PORTARIA Nº 029/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	9
PORTARIA Nº 030/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	10
PORTARIA Nº 031/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	10
PORTARIA Nº 033/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	11
PORTARIA Nº 034/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	12
PORTARIA Nº 035/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	13
PORTARIA Nº 036/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 037/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	14
PORTARIA Nº 038/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	15
PORTARIA Nº 039/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	16
PORTARIA Nº 040/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	17
PORTARIA Nº 041/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 042/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	18
PORTARIA Nº 043/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	19
PORTARIA Nº 044/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	20
PORTARIA Nº 045/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	21
PORTARIA Nº 046/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 047/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	22
PORTARIA Nº 048/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	23
PORTARIA Nº 049/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	24
PORTARIA Nº 050/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	25
PORTARIA Nº 051/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 052/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	26
PORTARIA Nº 053/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	27
PORTARIA Nº 028/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	28
PORTARIA Nº 032/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024.	29
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 169/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 181/2024	29
EXTRATO DO CONTRATO Nº 182/2024	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	30
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024 - MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E HIDRÁULICO EM GERAL	30
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 18/2024	36
EDITAL DE CONVOCAÇÃO 19/2024	36
PORTARIA Nº 475/2024 DE 16 DE JULHO DE 2024.	37
RESENHA DO CONTRATO Nº 527/2024	37
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	37
CONTRATO N.º 186 / 2024	37
VETO Nº 050 DE 15 DE JULHO DE 2024.	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA	42
EXTRATO DE CONTRATO Nº 110/2024	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	42
CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA Nº 30/2024	42
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DISPENSA ELETRONICA Nº 003/2024	42
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	43
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA Nº 005/2024-PMC	43
DECIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 066/2019-DC/PMC	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 048/2024-DC/PMC. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 036/2024-PMC	43

EXTRATO DO 2º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/PE/007/2022

EXTRATO DO 2º TERMO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 001/PE/007/2022. REF.: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4.281/2024. PARTES: CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA) por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO; **CONTRATADA: J. CARDOSO LTDA.** OBJETO: 2º Termo de renovação do contrato n.º 001/PE/007/2022 - que tem como objeto a contratação de pessoa jurídica para locação de máquinas de reprografia, com insumos e manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, com tiragem de cópias e impressões ilimitadas, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Pinheiro - MA, firmado entre as partes, em 10/06/2022. Em decorrência do aditamento visando a renovação por mais 06 (seis) meses ao contrato nº 001/PE/007/2022/PMP, prazo de execução do referido termo começa a vigorar no período de 11 de junho de 2024 até a data de 11 de dezembro de 2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. **BASE LEGAL:** art. 57, § 1º, Inciso III, da Lei nº 8.666/93. **SIGNATÁRIOS:** Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação pela CONTRATANTE e Jefferson Cardoso, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 11 de junho de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 11ed0777cf0b081fe70d32daeb2c241b

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/INEX/016/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 085/INEX/016/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.164/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** FRANCISCO S DA COSTA JUNIOR LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda CAPIM COM MEL, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 05/07/2024 até 03/09/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. Disponibilidade Orçamentária: R\$ 562.391,68 - FR 1.500 - Recursos Próprios; Disponibilidade Orçamentária: R\$ 71.656,61 - FR 1.719 - Cultura - PNAB. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; FRANCISCO SOARES DA COSTA JUNIOR, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 05 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: faf5ef72bc442c75b46b9286a7a36a76

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/INEX/017/2024.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 086/INEX/017/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.165/2024. **CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE PINHEIRO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS, CNPJ: 06.200.745/0001-80, **CONTRATADA:** SHOW PREMIUM EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA; **OBJETO:** Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de promoção de show da banda FORRÓ DOS PLAYS, na programação do São Joao da cidade de Pinheiro - MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS). **VIGÊNCIA:** de 04/07/2024 até 02/09/2024; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO; Unidade Orçamentária: 021700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA; Funcional programática: 13.392.0333.2730.0000 - PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE EVENTOS E FESTIVIDADES; Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica. **BASE LEGAL:** INCISO II DO ART. 74 DA LEI Nº 14.133/2021 E SUAS ALTERAÇÕES. **ASSINATURAS:** PATRÍCIA HELENA RAMOS DA COSTA OLIVEIRA, PELA CONTRATANTE; José Augusto Leal Rodrigues, PELA CONTRATADA. PINHEIRO - MA, 04 DE JULHO DE 2024.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
Patrícia Helena Ramos da Costa Oliveira

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: 4156856170339264479970ba89fc87c3